



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DECISÃO Nº 101/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, **DECIDIU**, POR UNANIMIDADE, EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, COM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO Nº 141/2010, CÉLEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA: **1. ACEITAR E APROVAR** O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PROJETO APRESENTADO PELO COORDENADOR EM FORMA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO ENCADERNADO E APENSADO À CAPA DO VOLUME 4 E À ATA DE APROVAÇÃO (FL. 689); **2. APROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL NO QUE TANGE À RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR; **3. REPROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO QUE SE REFERE À ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO FCAA; **4. DETERMINAR A DEVOLUÇÃO** PELA FCAA AO ERÁRIO/UFES DOS RECURSOS APONTADOS NO RESUMO DOS APONTAMENTOS (FLS. 672 E 673), NO VALOR DE R\$ 3.245,70 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), DE CUSTO OPERACIONAL NÃO COMPROVADO (ITEM 5.3), NO VALOR DE R\$ 22.248,78 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO SALDO DO PROJETO (ITEM 5.4), NO VALOR DE R\$ 848,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE ISS E DE INSS RETIDOS (ITEM 5.5), DE R\$ 1.906,00 (MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS) POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE INSS SEM VÍNCULO (ITENS 5.6 E 5.10), NO VALOR DE R\$ 11,45 (ONZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) DE JUROS (ITEM 5.7), NO VALOR DE R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO (ITEM 5.8), NO VALOR DE R\$ 512,69 (QUINHENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DOS TRIBUTOS RETIDOS (ITEM 5.9) NO VALOR DE R\$ 108,19 (CENTO E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) REFERENTE A DÉBITO EFETUADO SEM COMPROVANTE DE PAGAMENTO (ITEM 5.11) E NO VALOR DE R\$ 227,99 (DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE AO ATIVO PERMANENTE SEM TERMO DE DOAÇÃO PARA A UFES (ITEM 4.2.1-FL. 668), VALORES COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA; **5. APLICAR** À FCAA A PENALIDADE DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 16.991,50 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE, CONFORME A CLÁUSULA SÉTIMA, ITENS B.1 A B.3 DO CONTRATO, RELATIVA A INADEQUAÇÕES/IRREGULARIDADES E À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL-FINANCEIRA AO DCC; **6. REMETER** OS AUTOS À DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS; **7. REMETER** OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PARA NOTIFICAÇÃO DA DEVEDORA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA (NOTIFICAÇÃO PADRÃO); **8. AUTORIZAR** A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR A ADOTAR MEDIDAS JUDICIAIS QUANTO À HABILITAÇÃO DA UFES COMO CREDORA DA FCAA JUNTO À JUSTIÇA, TUDO CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº **006572/2010-01**.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE